

# LEI MUNICIPAL N° 5150, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

**Institui o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Solidária, Cria o Conselho Municipal e dá outras providências.**

**VALDECI OLIVEIRA**, Prefeito Municipal do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

## **CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E CARACTERÍSTICAS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Popular Solidária, que tem como objetivo criar ou ampliar oportunidades de trabalho e acesso à renda, através de empreendimentos cooperativados e autogestionários, organizados de forma coletiva e participativa, pelos próprios trabalhadores, permitindo o incentivo ao desenvolvimento de novas atividades econômicas, proporcionando uma distribuição mais justa e equitativa da renda e estimulando as relações sociais de produção e consumo, baseado na cooperação, na solidariedade, na satisfação, valorização do seres humanos e meio ambiente.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Popular Solidária será operacionalizado através dos seguintes eixos:

- I - Formação, Educação em Autogestão e Cooperativismo popular;
- II - Educação Técnica Profissionalizante;
- III - Capacitação do Processo Produtivo;
- IV - Micro -Financiamento;
- V - Comercialização;
- VI - Incubagem de Economia Popular e Solidária;
- VII - Incentivo à produção ecológica.

**Art. 3º** Constituem-se como instrumentos voltados para a execução do Programa os Recursos orçamentários disponibilizados através da Lei Orçamentária Anual, a partir do programa que deverá constar no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO.

**Art. 4º** São considerados aptos a participar do Programa Municipal de Apoio e Fomento à Economia Solidária os empreendimentos que atenderem, simultaneamente, aos seguintes critérios gerais:

- I - Contar com, no mínimo, cinco trabalhadores associados;
- II - Adotar a autogestão como instrumento de gestão;
- III - Organizar-se na forma de Cooperativa, Associações de produtores, Grupos de geração de trabalho e renda;
- IV - Desenvolver atividades econômicas organizadas coletivamente;